

EDIÇÃO ESPECIAL | DEZEMBRO DE 2023



INFORMATIVO DANIEL & DINIZ



Advocacia Tributária

Confira as notícias, entrevistas e produções de nossa equipe e se mantenha atualizado sobre os temas tributários e aduaneiros que podem afetar a sua empresa





INCLUSÃO DO IPI NÃO RECUPERÁVEL NOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Público-alvo: Varejistas, atacadistas e demais não contribuintes do IPI que apuram PIS e Cofins não-cumulativos e adquirem mercadorias de contribuintes do IPI (importadores, indústrias e equiparados)

Resumo: A Receita Federal do Brasil editou instruções normativas alterando o seu posicionamento e, a partir de agora, veda a inclusão do IPI não-recuperável na base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins não-cumulativos. A vedação é ilegal e tem

sido revertida pelo Poder Judiciário, que tem reconhecido a possibilidade da manutenção do crédito e o direito de as empresas compensarem os valores pagos a maior.

 SAIBA MAIS

“NOVO REFIS” DA RECEITA FEDERAL: PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA – LEI Nº 14.470/2023

Público-alvo: Contribuintes em geral com débitos tributários perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”)

Resumo: Acaba de ser editada lei prevendo parcelamento incentivado para empresas com débitos perante a Receita Federal do Brasil. O programa prevê a exoneração das multas de mora e de ofício, bem como dos

juros de mora para contribuintes. O pagamento poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e sucessivas. Para mais informações, entre em contato com a nossa equipe.

 SAIBA MAIS

NOVA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PAULISTA



Público-alvo: Contribuintes paulistas

Resumo: Em 09/11/2023, foi publicada a Lei nº 17.843/2023 para instituir a transação de natureza tributária ou não tributária de débitos inscritos em dívida ativa no estado de São Paulo. O programa traz, como principais benefícios, descontos em multas,

juros e acréscimos legais, prazos e formas de pagamento especiais, a possibilidade de oferecimento, substituição ou alienação de garantias, bem como a utilização de créditos acumulados e ressarcimento de ICMS para compensação do débito.

 SAIBA MAIS

 ASSISTA AO VÍDEO SOBRE O ASSUNTO

GREVE DA RECEITA FEDERAL PARTE 1: LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS

Público-alvo: Importadores e exportadores

Resumo: Com a deflagração da greve da Receita Federal em virtude da não regulamentação do bônus de eficiência e a “operação tartaruga” em portos, aeroportos e fronteiras terrestres, importadores e exportadores devem ficar atentos com a retenção indevida de mercadorias, o que

pode caracterizar um abuso do direito de greve. O remédio para a liberação pode ser desde um pedido administrativo a medidas judiciais visando a liberação imediata da carga em muitos casos. Entre em contato com nossa equipe para avaliar o caso da sua empresa.

GREVE DA RECEITA FEDERAL – PARTE 2: DEVO IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA PARA QUE O PROCESSO DA MINHA EMPRESA SEJA JULGADO PELO CARF?

Público-alvo: Empresas com julgamentos pendentes de julgamento no CARF

Resumo: Um dos efeitos da greve tem sido a paralisação dos julgamentos do CARF, o que ocasiona uma demora maior para a conclusão dos processos administrativos. Muitas empresas recorrem ao Poder

Judiciário para que o julgamento seja realizado independentemente da greve. A decisão deve sopesar e levar em conta múltiplos aspectos e deve considerar a estratégia a ser adotada em cada caso.

EX TARIFÁRIOS: BENS USADOS, EX DEFERIDOS SOB A NORMA ANTIGA E EXIGÊNCIA DE PROJETO DE INVESTIMENTO

Público-alvo: Importadores e exportadores

Resumo: A Resolução GECEX/MDIC nº 512/2023 trouxe novos requisitos para a concessão de ex tarifários, tais como a vedação de sua concessão a bens usados, ou a exigência de apresentação de um projeto de investimento do pleiteante com diversos

requisitos objetivos. Em nosso entendimento, a regra é ilegal, cabendo aos contribuintes questionarem judicialmente a medida para garantir o acesso à exceção tarifária.

 SAIBA MAIS

INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA: NOVIDADES EM VISTA PARA OS IMPORTADORES

Público-alvo: Importadores e exportadores

Resumo: Em 20/06/2023, foi disponibilizado parecer do Relator, pela aprovação do texto do Projeto de Lei nº 4726/2016, em tramitação na Câmara dos Deputados. O texto altera as regras a respeito da interposição fraudulenta, nas modalidades comprovada e presumida, e cria a possibilidade de relevação da pena de perdimento para a multa de 1% do valor da mercadoria nos casos de erro, ignorância

escusável, dúvida quanto à capitulação legal do fato e equidade, que passa a levar em conta a ausência de intuito doloso. Caso o texto seja aprovado, a relevação será condicionada à correção prévia das irregularidades. Caso aprovado, o texto ainda seguirá para o Senado Federal. Entre em contato com a equipe tributária do DDTax para esclarecimentos adicionais.

 SAIBA MAIS

CEJUL: O JULGAMENTO DAS PENAS DE PERDIMENTO PELA RECEITA FEDERAL

Público-alvo: Importadores e exportadores

Resumo: O Cejul, criado como uma "segunda instância de julgamento administrativo" para as penas de perdimento aplicadas pela Receita Federal é formado exclusivamente por auditores fiscais (não paritário), e, além disso, não tem autonomia para deixar de aplicar normas

administrativas ilegais. Trata-se de um tribunal sem independência das regras da União Federal e cuja existência tem sido questionada nos meios jurídicos, sejam acadêmicos ou judiciais. Recomenda-se ao importador que teve contra si aplicada uma pena de

perdimento estudar a impetração de mandado de segurança para que seu recurso seja julgado por uma instância autônoma, com liberdade para realizar controle de legalidade e, assim, afastar atos e normas administrativas ilegais. Consideramos que a maior parte dos casos

de perdimento tenha maior possibilidade de discussão no âmbito do CARF, uma corte paritária formada tanto por auditores fiscais como conselheiros com origem na representação dos contribuintes e da iniciativa privada.

 SAIBA MAIS

LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS MEDIANTE GARANTIA

Público-alvo: Importadores e exportadores

Resumo: A instrução normativa RFB nº 1.986/2020 inovou ao diferenciar a “retenção” (Capítulo II) da “apreensão” (Capítulo III), definindo não ser possível a liberação das mercadorias no caso de auto

de infração lavrado que culminou com a pena de perdimento. A proibição é ilegal e viola acordos internacionais assinados pelo Brasil, devendo a ilegalidade ser reconhecida pelo Poder Judiciário.

 SAIBA MAIS

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA: QUESTÕES ATUAIS

Público-alvo: Empresas em geral

Resumo: A compensação de tributos é objeto de grandes controvérsias no contencioso administrativo e judicial, tais como: a equivalência entre pagamento e compensação para fins de reconhecimento dos efeitos da denúncia espontânea; a decadência envolvendo PER e DCOMP com valores diferentes; o prazo para compensação após a desistência de uma liquidação de sentença; a alteração do fundamento do despacho decisório pela decisão de primeira instância administrativa; o caso em que a Receita não

reconhece crédito de saldo negativo, por não identificar as retenções de IR, em que se debate se a DRJ ou o Carf podem identificar as retenções, mas deixar de reconhecer o crédito em razão da não demonstração da tributação da receita correlata; a aceitação ou não de documentos juntados após a apresentação de manifestação de inconformidade para demonstração da existência do crédito, entre outras. Saiba mais assistindo ao debate no link a seguir, coordenado por um de nossos sócios.

 SAIBA MAIS

CARF E VOTO DE QUALIDADE: COMO FICARÃO OS JULGAMENTOS?

Público-alvo: Empresas com processos administrativos relativos a tributos federais

Resumo: A Lei nº 14.689/23 trouxe como novidade a retomada do voto de qualidade no CARF, restando dúvidas, por exemplo, a respeito do alcance da exclusão das multas e os capítulos da decisão, da forma de Aplicação aos processos de cobrança de multas isoladas e da exclusão da multa nos casos de exclusão de sujeito passivo ou

responsável tributário. Todos os sócios de nosso Escritório são ex-Conselheiros do CARF e têm longa tradição de estar à frente dos mais atuais debates a respeito do formato dos julgamentos no tribunal, tendo acompanhado de perto todas as alterações ocorridas desde a reestruturação do órgão de 2015 para cá.



TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Público-alvo: Investidores e contribuintes em geral

Resumo: Foram aprovadas as alterações na tributação sobre fundos de investimento exclusivos e das offshores pelo Senado e, agora, o Projeto de Lei nº 4.173/2023 será enviado para sanção presidencial. Como o texto aprovado está em linha com o que foi

negociado entre governo e oposição, é bastante provável que haja poucos vetos. Saiba mais sobre o projeto assistindo ao debate coordenado por um de nossos sócios no vídeo abaixo.



DANIEL & DINIZ

Advocacia Tributária

 www.ddtax.com.br

 Rua Paes Leme, 215, Conjunto 706
Pinheiros. São Paulo - SP
CEP: 05424-150

 **Fone:** (11) 3032-4452

 **Email:** contato@ddtax.com.br